



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.868, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme o art. 7º, § 1º e art. 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2022, conforme o art. 7º, § 1º, e art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado durante o exercício de 2021, conforme art. 7º, § 1º, e art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 07 de dezembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL